



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 48/2025

SEI TRE/PE N. 0008443-42.2025.6.17.8000

PREGÃO ELETRÔNICO TRE/AP N. 90001/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TRE/AP N. 01/2025 (SEI N. 0001999-17.2024.6.03.8000)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE REDE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, INCLUINDO SWITCHES, ACCESS POINTS, FIREWALLS, SOLUÇÕES DE GERENCIAMENTO, CONTROLE DE ACESSO E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, COM GARANTIA DE PELO MENOS 60 (SESSENTA) MESES, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO E TREINAMENTO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E D R G COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representada por seu Diretor-geral em exercício, Robson Costa Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o n. 0**.***.*8-39, nos termos da Portaria 727/2025 TRE-PE/PRES, de 10/10/2025, e de acordo com a delegação de competência contida no artigo 3º, inciso XI, da Portaria n. 543/2024, de 10/07/2024, da Presidência do Tribunal, publicada no DJe n. 134, de 17/07/2024, p. 02-06.

CONTRATADA: **D. R. G. COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.348.741/0001-11, com sede na Rua Arciprestes Manoel Teodoro, n.150, sala 1908, Batista Campos, Belém/PA, CEP 66.023-700, Telefone comercial n. (91) 3241-5792, e-mail: licitacao@solus-it.com.br, representada legalmente por seu procurador, Patrick de Azevedo Ferreira, inscrito no CPF/MF n. 3*9.***.***-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada mediante Procuração (doc. SEI n. 3093041).

Tendo em vista o que consta no PA SEI n. 0001999-17.2024.6.03.8000, e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90001/2025, e da ARP n. 1/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de Ativos de Rede e Segurança da Informação, incluindo Switches, Access Points, Firewalls, Soluções de Gerenciamento, Controle de Acesso e acessórios necessários, com garantia de pelo menos 60 (sessenta) meses, instalação, configuração da solução e treinamento, nos termos da tabela abaixo, e nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II).

1.2 Objeto da contratação:

DADOS DA AQUISIÇÃO				
ITEM DA ARP	ND	OBJETO	UNID	QTDE
14	44	Solução de ZTNA (Pacote de 25 dispositivos)	UN	1

1.3. Durante a vigência do contrato é vedado a **Contratada** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade **Contratante** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (Art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14133/21).

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 O Termo de Referência (Anexo II);

- 1.4.2 O Edital da Licitação;
- 1.4.3 A Proposta da **Contratada**;
- 1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (ARTS. 106 E 107)

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura, prorrogáveis, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e sua eficácia está condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **Contratada**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a **Contratada** mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 A **Contratada** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando a **Contratada** sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato (Anexo II).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 19.995,89 (dezenove mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos) , conforme tabela abaixo:

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DADOS DA AQUISIÇÃO						
ITEM DA ARP	ND	OBJETO	UNID	QTDE	PREÇO	VALOR TOTAL
14	44	Solução de ZTNA (Pacote de 25 dispositivos)	UN	1	R\$ 19.995,89	R\$ 19.995,89

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([ART. 92, V E VI](#))

6.1 O prazo para pagamento a **Contratada** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato (Anexo II).

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do termo de referência assinado pela autoridade competente.

7.1.1. A periodicidade anual de que trata este item será contada a partir data do orçamento a que a proposta se referir;

7.1.2 A data do último reajuste contratual passará a ser contada como marco inicial para os reajustes seguintes, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **Contratada**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **Contratante**, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ([ART. 92, X, XI E XIV](#))

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

8.3 Notificar a **Contratada**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **Contratada**;

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento a **Contratada** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência (Anexo II);

8.7 Aplicar a **Contratada** as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.8 Não praticar atos de ingerência na administração da contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela **Contratada**;

8.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da **Contratada**;

8.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.8.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da **Contratada**.

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **Contratada**;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14 Comunicar a **Contratada** na hipótese de posterior alteração do projeto pela **Contratante**, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

9.1 A **Contratada** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência (Anexo II):

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4 Comunicar à **Contratante**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **Contratante**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **Contratante** e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação da **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **Contratante**;

9.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia

deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21 Submeter previamente, por escrito, à **Contratante**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.23 Apresentar no momento da liquidação/pagamento da despesa pela **Contratante**, certidões de regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS e CNDT válidas, sob pena de aplicação de penalidade prevista na tabela constante do item 12.2, da Cláusula Décima Segunda.

9.24 Em atendimento ao disposto nos artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/21, a **Contratada** deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, caso contrário estará sujeita as penalidades previstas na Legislação citada, bem como na Cláusula Décima Segunda, deste contrato, no que couber, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

9.25 Assinar junto com o contrato, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade (Anexo I), apresentando-os, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação pelo fiscal, sob pena de aplicação de penalidade prevista na tabela constante do item 12.2, da Cláusula Décima Segunda.

9.26 TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

9.26.1 A **Contratada** deverá assinar junto com o contrato, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade (Anexo I), apresentando-os, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação pelo fiscal;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **Contratada**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da **Contratada** eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 A **Contratada** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 A **Contratante** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **Contratada** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 A **Contratada** deverá prestar, no prazo fixado pela **Contratante**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a **Contratada** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas a **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Multa:

d.1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

d.1.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

d.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 25% do valor do contrato.

d.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 26% a 30% do valor do contrato.

d.4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do item/fatura/parcela inadimplida.

d.5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 19% do valor do item/fatura/parcela inadimplida.

d.6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 6% a 9% do valor do item/fatura/parcela inadimplida, ressalvadas as seguintes infrações para as quais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas seguintes tabelas:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA – VALOR DO ITEM/FATURA/PARCELA INADIMPLIDA
1	0,5%
2	1%
3	2%
4	3%
5	4%

6	5%
---	----

Tabela 10 - Multa (Grau X Correspondência - Valor do item/fatura/parcela inadimplida)

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar documentos / equipamentos/instalações da Contratante, por culpa ou dolo de seus agentes.	5 (culpa)	Por ocorrência, sem prejuízo da reparação do dano
		6 (dolo)	
3	Infringir a Política de Segurança da Informação do TRE-PE e suas normas correlatas (Resolução TREPE nº 390/2021), que dispõe sobre a Política de Proteção de Dados Pessoais do TRE-PE, e suas normas correlatas, ou Descumprir as obrigações contidas na Cláusula Décima.	5	Por ocorrência
4	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia do responsável.	6	Por ocorrência
5	Causar atraso ou embarço na execução do serviço	5	Por dia, limitado a 30% do valor da Ordem de Serviço e sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
6	Reincidir em atos penalizados com advertência.	4	Por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

7	Apresentar a nota fiscal para atesto do gestor do contrato, no prazo definido no contrato.	1	Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias.
---	--	---	---

8	Comunicar à Contratante qualquer anormalidade referente à execução dos serviços;	3	Por ocorrência
9	Apresentar os esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização para sanar as inconsistências, dúvidas, ou dar prosseguimento nos desdobramentos do contrato, como aditivos, acréscimos, exclusões.	2	Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias
10	Manter as condições de habilitação durante a contratação, conforme item 9.24 da Cláusula Nona; E, ainda, cumprir a obrigação constante nos itens 9.23 e 9.25, da Cláusula Nona.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

Tabela 11 - Multa (Grau X Incidência)

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **Contratante** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante** a **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **Contratada**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **Contratante**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#),

[da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. A **Contratante** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos da **Contratada** para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **Contratada** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **Contratante**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **Contratada** pela **Contratante** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da **Contratante** e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 A **Contratante** poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, a **Contratante** reterá:

13.9.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

13.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, a **Contratante** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido a **Contratada** (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11 A **Contratante** poderá ainda:

13.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **Contratada**, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III,

“c”, da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **Contratada** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **Contratante** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **Contratante**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, III](#))

15.1. A despesa decorrente da execução deste contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661

Natureza da Despesa: 449040

Nota de Empenho: 2025NE609, de 14/10/2025

Valor do Empenho: R\$ 19.995,89 (dezenove mil oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

16.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO

17.1 Não será cobrada multa da Contratada pelo descumprimento do prazo contratual, atrasos no cronograma e consequentes prejuízos, se forem comprovados fatos supervenientes impossíveis de evitá-los, provenientes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou da Contratante, no que couber, tais como:

- a) Incêndios, explosões, desmoronamentos e catástrofes climáticas.
- b) Epidemias.
- c) Greves e convulsões político-sociais.
- d) Interrupção dos meios normais de transportes de que dependa a execução do objeto contratado.
- e) Falta de energia elétrica ou de suprimento de água necessárias à execução do objeto contratado.
- f) Chuvas excepcionais ou excessivas.
- g) Falta de elementos técnicos para o início ou o prosseguimento dos serviços, quando o seu fornecimento dependa da Contratante.
- h) Atrasos na efetivação de medidas que permitam tornar os locais de trabalho livres e desembaraçados de qualquer ônus que impeça ou dificulte a execução do objeto contratado.
- i) Ordem escrita da Contratante para paralisar ou restringir o andamento dos serviços.

- j) Imposições legais posteriores à celebração deste contrato.
- k) Outras ocorrências que se enquadram no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único - Os motivos imprevistos ou previstos, porém de consequências incalculáveis, quando ocorrerem, deverão ser comunicados, imediatamente, pela **Contratada à Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à **Contratante** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([ART. 92, §1º](#))

19.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente contrato assinado eletronicamente.

CONTRATANTE: UNIÃO/ TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Robson Costa Rodrigues

Diretor-geral geral em exercício

CONTRATADA: D R G COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

Patrick de Azevedo Ferreira

Representante legal

ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Eu, _____, inscrito(a) sob RG nº _____ e CPF nº _____, representante da empresa _____, estabelecida no endereço _____, inscrita no CNPJ/MF com o n.º _____, em razão da execução das atividades previstas do contrato TRE/PE n. _____, firmo o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE, mediante as estipulações consignadas neste instrumento:

1. O subscritor declara expressamente por este ato, ter conhecimento e ciência:

1.1. Da Política de Segurança da Informação do TRE-PE, constante da Resolução TRE-PE n. 472/2024, disponível em <https://apps.tre-pe.jus.br/legis/ServletDownloadConteudo.do?codigo=4507&voltar=buscaAvancada>, podendo ser solicitada à

Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) ou de Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TRE/PE, em caso de indisponibilidade técnica pela internet, assumindo inteira responsabilidade em dar ciência da norma a seu(s) colaborador(es) e prezar pelo cumprimento da mesma, no que couber;

1.2. Da Política Geral de Proteção de Dados Pessoais do TRE-PE, constante da Resolução TRE-PE n. 390/2021, disponível em <https://apps.tre-pe.jus.br/legis/ServletDownloadConteudo.do?codigo=3290&voltar=buscaAvancada>, podendo ser solicitada à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) ou de Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TRE/PE, em caso de indisponibilidade técnica pela internet, assumindo inteira responsabilidade em dar ciência da norma a seu(s) colaborador(es) e prezar pelo cumprimento da mesma, no que couber;

1.3. De que todos os acessos efetuados, trabalhos desenvolvidos, informações manipuladas, arquivos, conteúdos, conexões, acesso remoto, mensagens eletrônicas e acesso à internet, podem ser verificados e auditados pelos colaboradores efetivos do TRE-PE com atribuição para tal, a qualquer momento, independente de aviso prévio, podendo ainda revogar as autorizações que lhe tenham sido concedidas;

1.4. De que todos os ambientes físicos e lógicos do TRE-PE são monitorados para garantir a proteção e guarda das informações e dos Recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação;

1.5. De que não deve publicar ou divulgar, por quaisquer meio, segredos ou informações sigilosas que forem acessadas, obtidas ou geradas em decorrência do exercício do cargo ou dos serviços contratados, sem permissão prévia e por escrito do TRE-PE, sendo obrigado a ressarcir as perdas e danos experimentados pelo TRE-PE, sem prejuízo das penalidades administrativas, civis e criminais previstas em lei. Esse compromisso permanecerá inclusive após o término ou rescisão do vínculo;

1.6. De que quaisquer violações à Política de Segurança, Normas e procedimentos correlatos são passíveis de penalidades administrativas, sem prejuízo de ações legais cabíveis.

2. Este Termo tem natureza irrevogável e irretratável, vigorando a partir da data de sua assinatura.

E por estar de acordo com o inteiro teor deste Termo, o assina nesta data, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

_____, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

ASSINATURA DO XX

ANEXO II DO CONTRATO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Registro de Preços para aquisição de Ativos de Rede e Segurança da Informação, incluindo Switches, Access Points, Firewalls, Soluções de Gerenciamento, Controle de Acesso e acessórios necessários, com garantia de pelo menos 60 (sessenta) meses, instalação, configuração da solução e treinamento, visando atender às demandas do TRE-PE

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD TRE-AL	QTD TRE-AM	QTD TRE-AP	QTD TRE-MA	QTD TRE-PB	QTD TRE-PE	QTD TRE-SE	QTD JF-1ªRegião	QTD TOTAL	ESTIMATIVA DE VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Solução de Gerenciamento Centralizado de Configuração	2	1	2	0	0	0	0	0	5	R\$ 24.591,06	R\$ 122.955,30
	2	Solução de Logs e Relatoria	2	1	2	0	0	0	1	1	7	R\$ 107.473,00	R\$ 752.311,00
	3	Solução de Controle de Acesso à Rede (100 endpoints)	14	30	10	0	35	0	20	1	110	R\$ 63.744,68	R\$ 7.011.914,80

4	Switch Core	0	4	4	0	0	0	0	0	8	R\$ 120.344,93	R\$ 962.759,44
5	Switch de Distribuição	0	8	10	0	14	4	2	0	38	R\$ 109.404,48	R\$ 4.157.370,24
6	Switch de Acesso - Tipo 1 (48 Portas)	0	35	40	0	50	28	28	10	191	R\$ 21.631,26	R\$ 4.131.570,66
7	Switch de Acesso - Tipo 2 (24 Portas)	0	10	25	0	70	0	30	10	145	R\$ 14.134,60	R\$ 2.049.517,00
8	Access Point	0	100	100	0	0	0	0	50	250	R\$ 4.647,01	R\$ 1.161.752,50
9	Firewall de Nova Geração (NGFW)	14	70	15	120	100	4	0	4	327	R\$ 19.521,83	R\$ 6.383.638,41
10	Transceiver SFP+ 10GBase-SR	0	70	50	0	50	208	56	40	474	R\$ 986,84	R\$ 467.762,16
11	Transceiver SFP+ 10GBase-LR	0	10	10	0	0	0	0	0	20	R\$ 1.700,92	R\$ 34.018,40
12	Transceiver SFP 1000Base-LX	0	0	10	0	0	0	0	0	10	R\$ 1.159,63	R\$ 11.596,30
13	Transceiver SFP 1000Base-SX	0	0	30	0	0	0	0	40	70	R\$ 590,15	R\$ 41.310,50
14	Solução de ZTNA (Pacote de 25 dispositivos)	14	60	10	0	20	1	25	0	130	R\$ 22.217,65	R\$ 2.888.294,50
15	Banco de Horas Técnicas	250	0	200	0	200	0	0	100	750	R\$ 746,77	R\$ 560.077,50
16	Solução de Orquestração, Automação e Resposta de Segurança (SOAR)	1	1	1	0	0	0	0	0	3	R\$ 2.888.558,66	R\$ 8.665.675,98
17	Treinamento Oficial - Switches	0	6	5	0	8	0	3	4	26	R\$ 28.912,54	R\$ 751.726,04
18	Treinamento Oficial - Access Points	0	6	5	0	0	0	0	4	15	R\$ 18.942,72	R\$ 284.140,80
19	Treinamento Oficial - Controle de Acesso à Rede	5	6	5	0	9	0	5	0	30	R\$ 28.912,54	R\$ 867.376,20
20	Treinamento Oficial - Infraestrutura e Segurança	5	6	2	0	0	0	1	4	18	R\$ 25.974,90	R\$ 467.548,20
21	Treinamento Oficial - Gerenciamento e Relatoria	5	6	2	0	0	0	0	4	17	R\$ 14.061,60	R\$ 239.047,20

22	Treinamento Oficial - Solução de Orquestração, Automação e Resposta de Segurança (SOAR)	5	6	5	0	0	0	0	0	16	R\$ 18.942,72	R\$ 303.083,52
23	Implantação com Hands On - UST	225	350	225	0	350	0	58	68	1276	R\$ 1.116,33	R\$ 1.424.437,08

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021. Ademais, é caracterizado como comum, uma vez que se trata de equipamentos para infraestrutura de redes que estão presentes em grandes empresas e em grande quantidade.

1.3. VIGÊNCIA

1.3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas e poderá ser prorrogado, mediante comprovação de vantajosidade, por igual período, nos termos do art. 22 do Decreto 11.462/2023;

1.3.2. A vigência do contrato formado a partir da aquisição de cada item registrado, deverá ser de 60 (sessenta) meses, contado da data de assinatura do instrumento contratual.

1.4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 43.739.883,73** (quarenta e três milhões, setecentos e trinta e nove mil oitocentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Conforma explanado nos Estudos Técnicos Preliminares (0766126), a demanda por Tecnologia da Informação e Comunicação no setor judiciário está aumentando, destacando a necessidade de uma infraestrutura de rede sólida e segura para suportar operações críticas e dados. No TRE-AP, essa exigência é evidenciada pelo uso intensivo de sistemas variados como PJe, SEI, internet e videoconferências, tornando uma rede de dados eficiente fundamental para as operações do tribunal. A importância da segurança dos dados trafegados também se intensifica com essa demanda crescente, especialmente considerando o papel crucial do tribunal em assegurar eleições legítimas e apoiar a democracia. Diante disso, e com os switches e pontos de acesso atualmente próximos ao fim de sua vida útil de garantia, torna-se essencial avaliar e implementar novas soluções de telecomunicações e segurança que atendam às necessidades do TRE-AP. Essa atualização é vital para reforçar a gestão e a segurança da rede, garantindo assim a continuidade e a eficiência das operações do tribunal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (0766126), apêndice deste Termo de Referência.

A solução proposta envolve a aquisição de ativos de rede, mais especificamente Switches e Access Points, da fabricante Fortinet. Esta escolha visa a padronização com equipamentos já em uso no TRE-AP e participantes, para melhor gerenciamento, redução de custos operacionais, facilitação na configuração e centralização do controle. Esta abordagem é detalhada nos estudos técnicos preliminares.

É fundamental que os ativos adquiridos contem com uma garantia e suporte técnico de no mínimo 60 meses, refletindo o ciclo de vida esperado para esses equipamentos.

Os switches serão diferenciados em quatro categorias, conforme a capacidade e robustez necessária para cada local de instalação:

1. Switch Core
2. Switch de Distribuição
3. Switch de Acesso 1 - 48 portas
4. Switch de Acesso 2 - 24 portas

Para os Access Points, apenas um modelo será necessário, conforme definido no Anexo I -Especificações Técnicas, deste Termo de Referência.

Este projeto visa não somente otimizar a cobertura e gestão da rede sem fio do TRE-AP, mas também atualizar a topologia de rede, mas implementar mecanismos de segurança, bem como aumentar a robustez, disponibilidade, confiabilidade e eficiência da rede deste Tribunal.

Adicionalmente, pretende-se adquirir Firewalls de pequeno porte, que se integrem à solução de rede proposta e atendam às necessidades do Tribunal, conforme especificações técnicas detalhadas no Anexo I - Especificações Técnicas, deste Termo de Referência.

Além dos dispositivos físicos, busca-se soluções que devem agregar a segurança da informação e gerenciamento dos equipamentos adquiridos, motivo pelo qual deve ser registrado preço para os seguintes serviços:

Solução de Gerenciamento Centralizado de Configuração, Logs e Relatoria: Soluções de análise de segurança e gerenciamento de logs. Ele coleta, consolida e analisa logs e eventos de segurança de vários dispositivos, permitindo uma visão abrangente da postura de segurança de uma organização e solução de gerenciamento centralizado para a infraestrutura de segurança, que permite a administração, configuração e atualização eficiente de dispositivos e políticas de segurança em larga escala

Solução de Controle de Acesso à Rede: Solução projetada para proporcionar visibilidade completa de todos os dispositivos conectados às redes cabeadas e sem fio de uma organização. Ele ajuda a garantir que apenas dispositivos autorizados e conformes possam acessar a rede e seus recursos, aumentando assim a segurança da rede.

Solução de ZTNA: Solução que fornece acesso seguro e controlado a aplicativos e serviços, baseando-se na identidade dos usuários, na análise do contexto de suas solicitações de acesso, e na contínua avaliação da confiança. O objetivo é garantir que apenas usuários autenticados e dispositivos autorizados possam acessar recursos específicos, minimizando assim a superfície de ataque e melhorando a segurança geral da rede.

Solução de Orquestração, Automação e Resposta de Segurança: Solução que visa ajudar as equipes de operações de segurança (SOCs) a gerenciar e responder a alertas de segurança de forma mais eficiente e eficaz, reduzindo o tempo de resposta a incidentes e melhorando os processos de segurança

O pacote contempla ainda a contratação de treinamento oficial referente a cada solução, bem como banco de horas técnicas para suporte especializado adicional, e serviços de implantação da solução com treinamento prático.

A aquisição de cada equipamento, quais sejam, switches, firewalls ou access points, enseja a garantia do fabricante, bem como suporte técnico da fornecedora, durante toda a vigência do contrato, a fim de garantir o pleno funcionamento, bem como a resposta adequada a eventos de indisponibilidade, seja por necessidade de configurações ou aprimoramentos (suporte técnico), bem como por falha do equipamento em si (garantia).

Resumindo, o objetivo é estabelecer um Registro de Preços para aquisição de Ativos de Rede e Segurança da Informação, incluindo Switches, Access Points, Firewalls e acessórios necessários, bem como Soluções de Segurança da Informação, garantia de pelo menos 60 (sessenta) meses, instalação, configuração da solução e treinamento oficial, visando atender as demandas do TRE-AP e demais participantes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21).

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) os equipamentos de tecnologia de informação e comunicação, bem como os seus periféricos e acessórios não contenham substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-olibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Europeia Restriction of Certain Hazardous Substances – RoHS17;

4.1.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

4.1.2.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

4.1.2.1.1. Fabricante Fortinet

4.1.2.2. Tal exigência está de acordo com o art. 41, inciso I, alíneas a e b da Lei 14.133/21, visto que trata-se de solução com itens interrelacionados, que visam centralizar a administração de rede do TRE-AP e participantes, reduzindo o esforço operacional, aumentando a eficiência dos controles, bem como é necessária a manutenção da compatibilidade entre os itens adquiridos e as plataformas e padrões já adotados pela Administração.

4.1.3. Negócio:

4.1.3.1. Manter e aprimorar a Rede Local do TRE-AP e participantes;

4.1.3.2. Prover gerenciamento centralizado de switches e Access Points;

4.1.3.3. Prover a documentação da arquitetura de rede local, incluindo diagramas de rede (físico e lógico), incluindo

informações de configuração e modelo de firewalls, switches e access points;

4.1.3.4. Instalação e repasse de conhecimento da solução;

4.1.3.5. Compatibilidade com soluções/equipamentos/licenças de telecomunicações e segurança da informação já contratadas por este TRE-AP.

4.1.4. Legais:

4.1.4.1. Lei 14.133/2021;

4.1.4.2. Resolução CNJ n.º 468/2022;

4.1.4.3. Decreto 11.462/2023;

4.1.4.4. IN SEGES/ME 65/2021.

4.1.5. Garantia e Manutenção:

4.1.5.1. Serviços de suporte e manutenção aos ativos em garantia deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro horas) por dia 5 (cinco) dias por semana (segunda à sexta);

4.1.5.2. Serviços de suporte e manutenção ocorrerão sem nenhum ônus, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir a operação dos ativos;

4.1.5.3. Disponibilidade dos números de telefone, endereços de correio eletrônico ou área em sítio da Web voltados para a abertura dos chamados técnicos;

4.1.5.4. A manutenção nos equipamentos, em eventuais defeitos durante o período de garantia, ficará a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe efetuar a substituição dos ativos, ajustes nos sistemas, conserto ou troca de peças defeituosas, por novas, sem nenhum tipo de ônus para a CONTRATANTE;

4.1.5.5. Os ativos devem possuir garantia da fabricante e suporte técnico da CONTRATADA, pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses;

4.1.5.6. A empresa licitante deverá dispor de meios de comunicação públicos ou privados para facilitar a efetivação de chamados.

4.1.6. Temporais:

4.1.6.1. A contratação deverá ocorrer até o término do exercício de 2024;

4.1.6.2. A vigência contratual deverá ser de 60 (sessenta) meses.

4.1.7. Segurança da Informação:

4.1.7.1. A Contratada deve se comprometer com a guarda do sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.1.8. Metodologia de trabalho e implantação da solução:

4.1.8.1. A entrega dos equipamentos, bem como a execução dos serviços deverão ser realizados nos locais indicados no item 5.3.

4.1.9. Capacitação e experiência profissional da equipe:

4.1.9.1. A Contratada deverá apresentar comprovação de que os técnicos responsáveis pela instalação dos hardwares e/ou softwares essenciais para a prestação do serviço estão devidamente habilitados tecnicamente para prover o serviço.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. O pagamento se dará com a entrega dos equipamentos, bem como dos serviços registrados, de forma que eventual risco de descumprimento de contrato se dará em relação à garantia e suporte técnico.

4.3.2. Dessa forma, não há necessidade de exigência de garantia, visto que se trata de risco baixo e aceito pela Equipe de Planejamento da Contratação, sendo medida desproporcional reter valores a título de garantia para eventos que, pelos requisitos da contratação, dificilmente se concretizariam.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço referente a cada item contratado.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

ORGÃO	ENDEREÇO:	SETOR RESPONSÁVEL:
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco / TRE-PE	Avenida Rui Barbosa, 320, Graças, CEP: 52011-40, Recife - PE	Seção de Almoxarifado

5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a

responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

5.13. Em caso de reajuste, a ser concedido conforme os requisitos previstos em lei, o índice aplicável será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. GARANTIA DO FABRICANTE

6.1.1. O prazo de garantia contratual dos bens, compreendidos estes pelos itens 5, 6, 7, 8, 9 e 10, do presente Termo de Referência, complementar à garantia legal, é de, **no mínimo, 60 (sessenta) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.1.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.1.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.1.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.1.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.1.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.1.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pela Contratante.

6.1.8. Antes de retirar o equipamento das dependências da Administração, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.1.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.1.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.1.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.1.12. Todos os itens de software que vierem instalados de fábrica no equipamento ofertado deverão estar cobertos pela garantia e serviço de suporte do fabricante;

6.2. SUPORTE TÉCNICO

6.2.1. O Contratado deve possuir suporte técnico remoto para a solução de problemas comuns de suporte;

6.2.2. O Contratado deve realizar atendimento on-site em até 05 (cinco) dias úteis, com tempo de atendimento contado a partir da abertura do chamado;

6.2.2.1. Caso viável e solicitado pelo Contratado, o atendimento poderá ser realizado de forma remota.

6.2.3. Para cada chamado técnico, o Contratado deverá disponibilizar número de protocolo único para que o Contratante possa acompanhar a resolução de cada problema, bem como monitorar se os tempos de atendimento técnico estão em conformidade;

6.2.4. Deverá ser disponibilizado acesso Web para consulta da utilização do serviço contratado, por meio de ferramentas de mercado;

6.2.5. Os serviços de suporte técnico incluem serviços de atualização do(s) equipamento(s) componente(s) da solução ofertada, sendo responsáveis pelo fornecimento de patches, correções e novas versões de software de equipamentos, quando aplicável.

7. MODELO DE GESTÃO DO contrato (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.6.1 A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

8.1. DA NATUREZA DO OBJETO

8.1.1. Considerando que as soluções que compõem a presente contratação possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, trata-se de contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei 14.133/21.

8.2. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

8.2.1. Conforme abordado nos Estudos Técnicos Preliminares, caso haja adjudicação por item, na presente contratação, haverá prejuízo para o conjunto e em perda de economia em escala, além de aumentar de forma desproporcional a complexidade da implantação;

8.2.2. Dessa forma, será realizada a adjudicação por preço global, visto que se trata de lote único.

8.3. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.3.1. Serão selecionadas as propostas dos fornecedores que apresentarem o MENOR PREÇO POR LOTE, desde que atendam todos os requisitos deste Termo de Referência e anexos e não ultrapassem o valor máximo estimado para cada item.

8.4. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

8.4.1. Conforme abordado nos Estudos Técnicos Preliminares, considerando a aquisição de bens e contratação de serviços que visam atender mais de um órgão ou entidade, bem como a necessidade de possibilidade de entregas parceladas e economia de escala, a presente contratação será realizada utilizando-se do sistema de Registro de Preços;

8.4.2. Verifica-se que o objeto pretendido é oferecido por diversos fornecedores no mercado de TIC e apresenta características padronizadas e usuais. Assim, pode-se concluir que o objeto é comum e, portanto, é recomendada, pela Lei 14.133/21, a utilização da modalidade **PREGÃO**. Sendo, preferencialmente, em sua forma eletrônica e do tipo **MENOR PREÇO**.

8.5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.5.1. Os órgãos e as entidades que não participarem do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

8.5.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

8.5.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021;

8.5.1.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

8.5.1.3.1. Eventual concessão de autorização por parte do Órgão gerenciador será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, conforme item 8.5.4.

8.5.2. O limite das aquisições ou das contratações, a que se refere o subitem 8.5.1, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados para o Órgão gerenciador e para os órgãos ou as entidades participantes.

8.5.3. O limite global de adesões à ata de registro de preços, a que se refere o item 8.5.1, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

8.5.3.1. O limite referenciado no item 8.5.3 não se aplica nas hipóteses descritas no artigo 32, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 11.462/2023.

8.5.4. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preço deverão encaminhar ofício ao órgão gerenciador, juntamente com a concordância e declaração do fornecedor, nos termos do subitem 8.5.1.3.

8.5.5. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão

gerenciador e os órgãos participantes.

8.5.1. A concordância do fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços deverá conter declaração de que não haverá prejuízos às obrigações presentes e futuras decorrentes desta Ata firmada com o TRE-AP.

8.5.6. Ao órgão não participante que aderir a esta Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.5.7. O órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços.

8.5.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência desta Ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.5.9 - É vedada a participação de órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, ressalvada a hipótese de ata com registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

8.5.10 - O órgão ou a entidade que integra esta Ata de Registro de Preços poderá aderir a item desta ata, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

8.6. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE HABILITAÇÃO

8.6.1. A Licitante deverá apresentar no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a Licitante forneceu ou está fornecendo, de modo efetivo, soluções e/ou bens do mesmo Fabricante e de mesma natureza e/ou similares e/ou compatíveis com a proposta apresentada;

8.6.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

8.6.2.1. Identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado;

8.6.2.2. Identificação do licitante, constando o seu CNPJ e endereço completo;

8.6.2.3. Descrição clara dos produtos/serviços, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor/empregado responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função e meios de contato;

8.6.2.3. As declarações de pessoas jurídicas de direito privado devem estar, preferencialmente, com firma reconhecida;

8.6.3. A Licitante vencedora deverá comprovar que atende às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, através de documentação do fabricante, em língua portuguesa ou inglesa, em formato de arquivos PDF e/ou em endereços de internet do fabricante do produto;

8.6.4. A Licitante deve comprovar que é fornecedora autorizada e credenciada, pela fabricante, para comercialização das soluções que compõem o objeto da presente contratação;

8.6.5. A Licitante vencedora deverá apresentar planilha única com as informações de onde consta cada especificação técnica atendida;

8.6.6. O não atendimento de qualquer um dos subitens anteriores desclassificará a Licitante, devendo o pregoeiro chamar a próxima licitante mais bem classificada para o respectivo Lote.

9. OBRIGAÇÕES da Contratante

9.1. Constituem obrigações do TRE-AP (órgão gerenciador):

9.1.1. gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, da empresa registrada, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo aos quantitativos definidos no Termo de Referência;

9.1.2. efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal nem fato impeditivo provocado pela beneficiária da Ata;

9.1.3. prover todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas;

9.1.4. notificar a beneficiária da Ata, via e-mail, salvo a abertura de chamados técnicos, sobre a ocorrência de eventuais falhas no curso da execução dos serviços por meio de seus Fiscais ou Gestores;

9.1.4.1. Esta obrigação compete também aos demais participantes deste Registro de Preços em relação às suas contratações.

9.1.5. responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

9.1.6. efetuar toda a comunicação originada pelo TRE-AP através de mensagem de correio eletrônico, salvo a abertura de chamados técnicos, endereçada ao representante da beneficiária da Ata;

9.1.7. acompanhar e fiscalizar a execução do Registro de Preços por meio dos servidores indicados pelo TRE-AP, nos termos da Lei n.º 14.133/2021;

9.1.8. publicar o extrato desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial da União.

9.2. A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante nesta Ata de Registro de Preços;

9.3. Assinada a Ata de Registro de Preços e publicado o seu extrato no D.O.U, é facultado à Administração assinar o termo de contrato em favor da empresa adjudicatária.

10. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

10.1. Será de responsabilidade da beneficiária da Ata a entrega do objeto a ela adjudicado, de acordo com a especificação do Edital, na forma do Termo de Referência e seus anexos, obedecendo a todas as condições estabelecidas no Edital que originou a presente Ata, bem como as oferecidas em sua proposta;

10.2. Constituem obrigações da beneficiária da ata:

10.2.1. arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem qualquer ônus ao TRE-AP;

- 10.2.2. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE-AP, credenciando um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- 10.2.3. quando, por problemas técnicos, os prazos pactuados não puderem ser cumpridos, a beneficiária da Ata deverá comunicar por escrito ao TRE-AP até 2 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo, cabendo ao gestor da Ata aceitar ou rejeitar as justificativas;
- 10.2.4. a beneficiária da Ata é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 10.2.5. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do TRE-AP;
- 10.2.6. informar qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereços, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 10.2.7. comunicar imediatamente ao gestor da Ata, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;
- 10.2.8. responder, para cada um dos itens contratados, por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o TRE-AP não aceitará qualquer imputação nesse sentido; além de atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre o funcionamento do objeto (ISS, PIS e COFINS), cabendo-lhe, também, a responsabilidade total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos diretos causados a pessoas e a bens ou serviços do TRE-AP ou de terceiros), ou em virtude de manuseio ou utilização dos produtos por ela fornecidos;
- 10.2.9. garantir, na atualização dos softwares relativos ao contrato de suporte, enquanto vigente a contratação, o fornecimento de upgrades para versões mais recentes, bem como releases e patches das licenças de uso dos softwares, não implicando custos adicionais para a contratação;
- 10.2.10. garantir acesso aos canais de suporte técnico no regime de 24x7 - 24 horas, 7 dias na semana - através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou internet, para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares, bem como permitir a utilização de estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos, todos de propriedade da beneficiária da Ata;
- 10.2.11. manter confidencialidade e, em nenhum momento, divulgar a terceiros, sem a ciência e o consentimento do TRE-AP, documentos, imagens/fotos, dados ou outra informação que tiver sido direta ou indiretamente proporcionada pelo TRE-AP, antes, durante ou depois de encerrada a vigência do contrato, nos termos da política de suporte técnico da beneficiária da Ata;
- 10.2.12. manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.13. comunicar ao TRE-AP qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;
- 10.2.14. manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução da Ata de Registro de Preço;
- 10.2.15. ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da beneficiária da Ata, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do TRE-AP, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a beneficiária da Ata renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o TRE-AP;
- 10.2.16. obedecer às normas de segurança da informação existentes na Justiça Eleitoral e também as normas/regras específicas dos participantes responsáveis pela aquisição.

10.3. Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da beneficiária da Ata.

10. NÍVEIS DE SERVIÇO

10.1. Deverão ser observados os Níveis de Serviço, conforme a tabela abaixo:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	TIPO DE ATENDIMENTO	TEMPO DE INÍCIO DE ATENDIMENTO	TEMPO DE SOLUÇÃO OU CONTORNO	OBSERVAÇÃO
1 - Crítica	Chamados referentes à situação de emergência ou problemas críticos, caracterizados pela existência de sistema paralisado, indisponível para o uso	Remoto / On-site	No máximo 1 (uma) hora corrida após a abertura do chamado	No máximo 6 (seis) horas corridas após o início do atendimento	O atendimento não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento da solução, mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis

2 - Alta	Chamados associados a situações de alto impacto, incluindo os casos de degradação severa de desempenho	Remoto / On-site	No máximo 1 (uma) hora corrida após a abertura do chamado	No máximo 10 (dez) horas corridas após o início do atendimento	O atendimento não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento da solução, mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis
3 - Média	Chamados referentes a situações de baixo impacto ou para aqueles problemas que se apresentem de forma intermitente, incluindo os casos em que haja a necessidade de substituição de componente(s) que possua(m) redundância	Remoto	No máximo 2 (duas) hora corrida após a abertura do chamado	No máximo 24 (vinte quatro) horas corridas após o início do atendimento	Caso o problema não possa ser resolvido remotamente dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá colocar à disposição e às suas expensas, um especialista devidamente habilitado e credenciado que trabalhará o tempo que for necessário para a solução do problema.
	Chamados com objetivo de solicitar acompanhamento técnico presencial para o desligamento e posterior ligação do(s) equipamento(s) em virtude de atividade programada	On site	No máximo 1 (uma) semana corrida após a abertura do chamado	Conforme agendamento	O atendimento deverá ser realizado conforme o agendamento, mesmo que contemple períodos noturnos e dias não úteis
4 - Baixa	Chamados de suporte técnico em garantia, com objetivo de sanar dúvidas quanto ao uso ou à implementação do produto	Remoto	No máximo 8 (oito) horas úteis após a abertura do chamado	No máximo 24 (vinte quatro) horas corridas após o início do atendimento	Caso a dúvida não possa ser respondida pela CONTRATADA ou dependa do Fornecedor ou de um terceiro para composição da resposta, deve ser informado ao requisitante dentro do prazo estabelecido para atendimento do chamado.

10.2. Caso seja necessário, a CONTRATADA poderá aplicar solução de contorno, providenciando em caráter temporário componente/equipamento equivalente para substituição do item danificado, estando a CONTRATADA responsável por toda logística, instalação e configuração dos equipamentos, assim como pela retirada dos antigos, sem qualquer ônus adicional ao Contrante;

10.2. O fechamento do chamado poderá se dar, quer pela aplicação de correção ao produto ou pela aplicação de solução de contorno

que possibilite a operação do sistema.

10.3. Caso haja necessidade de dilação de prazo, a CONTRATADA deverá fazer solicitação fundamentada à CONTRATANTE;

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela ação orçamentária julgamento de causas e gestão administrativa na Justiça Eleitoral - Proposta Orçamentária 0001 e julgamento de causas e SEGO - Segurança da Informação.

339040 - Serviço de Tecnologia da Informação

449040 - Aquisição de software

449052 - Outros equipamentos e materiais permanentes.

12. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Constituída através da Portaria Presidência nº 140/2024 TRE-AP/PRES/DG/SGP/COPES

Integrante demandante: Jimmy Almendra Macedo – Matrícula: 30927192

Integrante técnico: Renan Coutinho Diniz – Matrícula: 30928172

Integrante administrativo: Juarez do Carmo Benício Dias da Silva – Matrícula: 30927296



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON COSTA RODRIGUES, Diretor(a) Geral em Exercício**, em 16/10/2025, às 11:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick de Azevedo Ferreira - D. R. G. COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, Usuário Externo**, em 20/10/2025, às 09:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3094718** e o código CRC **AED2056B**.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 00048/2025

Última atualização 20/10/2025

Local: Recife/PE **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Unidade executora: 070010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0008443-42.2025.6.17.8000

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 20/10/2025 **Data de assinatura:** 20/10/2025 **Vigência:** de 20/10/2025 a 20/10/2030

Id contrato PNCP: 00509018000113-2-003613/2025 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [00509018000113-1-000089/2025](#)

Objeto:

A AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE REDE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, INCLUINDO SWITCHES, ACCESS POINTS, FIREWALLS, SOLUÇÕES DE GERENCIAMENTO, CONTROLE DE ACESSO E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, COM GARANTIA DE PELO MENOS 60 (SESSENTA) MESES, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO E TREINAMENTO, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II).

VALOR CONTRATADO

R\$ 19.995,89

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 10.348.741/0001-11 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: D R G COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	20/10/2025 - 09:36:14

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

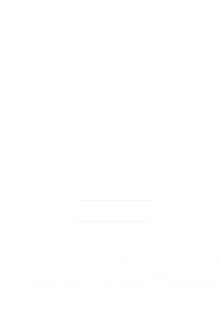
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.